

Dúvida:

Existe hierarquia na regra a ser aplicada em caso de indisponibilidade ou inexistência de prestador (RN nº 259/11)?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Há uma regra prevista na norma e entende-se que as possibilidades para indisponibilidade ou inexistência do prestador (previstas nos artigos 4º e 5º da RN nº 259/11) são alternativas e sucessivas, ou seja, a operadora tem que seguir a ordem estabelecida na referida norma.

Assim, na hipótese de indisponibilidade ou inexistência de prestador contratualizado, **inicialmente é necessário procurar um prestador não integrante na rede assistencial no mesmo município** (médico particular no município), mediante acordo para, **somente depois, buscar em municípios limítrofes. O transporte seria a última alternativa.** De igual sorte, na hipótese de inexistência de prestador (artigo 5º), **primeiro a operadora deve verificar em municípios limítrofes, depois região de saúde. Depois transporte.**

Vale lembrar que a atuação como operadora necessariamente impõe o compromisso de atendimento no local onde o beneficiário demandou o procedimento previsto no rol, desde que o município cidade faça parte da área de abrangência geográfica do produto. Caso isso não venha ocorrer, bem como as possibilidades de municípios limítrofes garantindo transporte também não se enquadre, a última possibilidade seria garantir o reembolso integral ao beneficiário, nos termos do artigo 9 da RN nº 259/11, sem prejuízo de eventuais sanções ou medidas administrativas oriundas da ANS.

Na prática, o importante é atender o beneficiário dentro dos prazos de atendimento, pois uma vez ele estando satisfeito, não haverá demanda junto à ANS. Mas, que existe uma sequência a ser respeitada, não há o que discutir.

Desta forma, é evidente que a operadora deve primar pelo atendimento seguindo o determinado nessa hierarquia existente na norma.